



PARECER JURÍDICO

Ref: Credenciamento – 03/2024

Assunto: Impugnação – ADAIANA GARCIA

Senhora Presidente da Comissão de Licitação

1. RELATÓRIO

Ao exame da consulta em análise e do contido no presente processo administrativo, verifica-se que se trata de análise acerca da (im)procedência da impugnação apresentada em face de itens do Edital de Credenciamento nº 03/2024.

Sustenta a impugnante que o Edital é restritivo e possui vícios que merecem ser sanados.

Aponta que os itens 7.1, “c” e 7.2 “c” se repetem, que deve ser alterada a redação do item 7.1 “h” para fins de utilizar a expressão “certidão negativa”, além disso, sustenta que o atestado de capacidade técnica aceito deve abranger também aqueles emitidos por entidades privadas, e, por fim, aduz a necessidade de exclusão do item 8.3 do Edital, por, ao seu ver, prestigia o mau licitante.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Duplicação da exigência nos itens 7.1, “c” e 7.2 “c”

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

De fato, procede o apontamento feito pela impugnante, no sentido de que a exigência de comprovação da regularidade fiscal junto à União foi inserida de forma duplicada, o que não implica em nenhum tipo de restrição, mas mero equívoco de elaboração que não implica em nenhuma alteração no credenciamento dos interessados, que para um fim ou para outro, terão de comprovar a regularidade fiscal.

Assim, de modo a adequar o edital à correta redação legal, orienta-se a retificar o edital de modo a manter a referida exigência na relação de documentos de habilitação fiscal.

2.2 – Certidão negativa de antecedentes – alteração para a nomenclatura adotada pelos tribunais

Aponta a impugnante o fato de que os tribunais federais estaduais não adotam a nomenclatura “antecedentes”, mas sim “certidão negativa” tanto cível quanto criminal.

Ocorre que para a administração enquanto contratante a importância da certificação é para fins de comprovação de que a licitante não possui condenações no âmbito das respectivas varas criminais, sendo que a certidão negativa abrange a inexistência de qualquer feito de natureza criminal, inclusive aqueles em que a interessada seja vítima, ou que tenha sido absolvida.

Portanto, a nomenclatura adotada está coerente com o fim a que se destina, não havendo, salvo melhor juízo, necessidade de alteração.

2.3 – Certidão Exclusão do item 8.3

Diferentemente do que alega a impugnante, apesar de o credenciamento ser por vezes tratado como uma modalidade de licitação, em verdade é um procedimento auxiliar, que neste caso em específico precede de uma contratação por inexigibilidade de licitação.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP 89.420-000
CNPJ: 83.102.568/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Isto porque o procedimento é aberto a todos os interessados capacitados a prestar o serviço, e a remuneração é fixada pela administração pública não havendo possibilidade de competição.

Assim, não há prazo legal e peremptório para o credenciamento dos interessados, desde que estejam regularmente credenciados no momento em que a municipalidade optar por realização de leilão público de bens inservíveis.

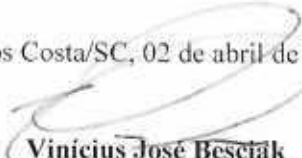
Por esta razão, tendo em vista que o credenciamento visa credenciar todos os interessados habilitados, descabe impor tal restrição.

3. PARECER

Deste modo, opina-se pela Procedência parcial da impugnação, tão somente para retificar o edital de modo a manter a exigência de comprovação da regularidade fiscal federal na relação de documentos de habilitação fiscal, excluindo-a da habilitação jurídica.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 02 de abril de 2024.


Vinicius José Besctak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO